DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LUPÉRCIO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	8
Audiência Pública - Convocação	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lupércio
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Câmara Municipal de Lupércio
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

PODER EXECUTIVO DE LUPÉRCIO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N° 09 DE 21 DE JANEIRO DE 2019

"Regulamenta a Lei Municipal nº 26/98 a extinguir créditos tributários através da Compensação"

ANÉZIO KEMP, Prefeito Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, nos termos do Artigo 156, incisos II e XI, da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional:

DECRETA:

DA COMPENSAÇÃO

Artigo 1º - Ficam autorizados o Chefe de Gabinete e o Procurador Jurídico Municipal a procederem, nos termos e condições estipuladas neste regulamento, à compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal.

§ 1º - Os créditos tributários a que se refere o artigo abrangem, além do valor original do tributo devido, os respectivos encargos - correção monetária, multa e juros de mora - decorrentes do seu inadimplemento, incidentes até a data da compensação.

§ 3º A compensação de que trata este artigo, abrange todos os créditos tributários constituídos, ajuizados ou não, ou que sejam objeto administrativo, podendo ser requerido pelo contribuinte interessado, ou realizado de ofício pelo Prefeito Municipal.

Artigo 2º - A Fazenda Pública Municipal será representada, em todos os atos relacionados à compensação, pelo Chefe de Gabinete e, no caso de crédito tributário ajuizado, pelo Procurador Jurídico, Secretário da Fazenda ou em ambos os casos, podendo ocorrer delegação, a critério da autoridade competente.

Artigo 3º - Na hipótese de reclamação administrativa proposta pelo contribuinte, a compensação fica condicionada à desistência do pleito.

§ 3º - Na hipótese de demanda judicial a compensação ficará condicionada:

I - Nos casos de ações propostas pelo contribuinte à desistência da ação, com as cominações previstas pelo artigo 26 do Código de Processo Civil, a saber, pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios, fixados pelo juiz. Na ausência de fixação da verba honorária, considerar-se-á 20% (vinte por cento) sobre o valor do crédito compensado.

II - Nos casos de execução fiscal, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios aos procuradores municipais, devidamente fixados pelo juiz. Na ausência de fixação da verba honorária considerar-se-á 20%(vinte por cento), sobre o valor do débito compensado.

III - A Fazenda Municipal em nenhuma hipótese arcará com as verbas sucumbenciais.

§ 4º- O pedido de compensação feito pelo contribuinte não gera direito adquirido à sua realização, não suspende a exigibilidade do crédito tributário nem a fluência dos juros de mora e demais acréscimos legais.

Artigo 4º No caso de compensação de ofício realizada pelo prefeito municipal

Lupércio, 02 de Janeiro de 2019.

ANÉZIO KEMP

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 27 DE 09 DE ABRIL DE 2019

"Disciplina sobre a suspensão de toda e qualquer convocação de candidatos do concurso público nº 01 e 02 de 2018."

ANÉZIO KEMP, Prefeito Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Considerando a recomendação emitida pela DD. Promotora de Justiça Fernanda Peixoto Cassiano – 3PJ de Garça/SP nos autos do Inquérito nº 14.0269.0001327/2018-8.

Considerando o princípio da boa fé e contribuição a todo e qualquer pedido do Ministério Público Estadual.

Considerando que o presente ato administrativo fornece maior lisura e respeito aos Princípios Constitucionais da Administração Pública.

DECRETA:

Artigo 1°: Fica suspensa a convocação de qualquer candidato aprovado nos concursos públicos nº 01 e 02 de 2018 até ulterior deliberação.

Artigo 2°: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Lupércio, 09 de Abril de 2019.

ANÉZIO KEMP
Prefeito Municipal

1

DECRETO Nº 32/2019

"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel situado neste município para fins de expansão comercial/industrial".

ANÉZIO KEMP, Prefeito Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, e nos termos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - De conformidade com o art. 5º, XXIX da Constituição Federal do Brasil, e nos termos do Decreto Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, é declarada de utilidade pública à fim de desapropriação, para expansão industrial/comercial, parte de imóvel situado neste município de Lupércio, Comarca de Garça, denominado Fazenda Nossa Senhora de Lourdes, com área total a ser desapropriada de 3,0000 hectares / 1,2390 alqueires paulista ou ainda 30.000 m², registrado sob a matrícula nº 6.924 do Livro nº 734 do 3º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos de Marília/SP, de propriedade de FELICIO BOTTINO JUNIOR; FELICIANO BOTTINO; LUCIANO BOTTINO e VILCIANE BOTTINO, a saber:

DENOMINAÇÃO: Prefeitura Municipal de Lupércio
Área desmembrada por Desapropriação da Fazenda Nossa Senhora de Lourdes, de Felicio Bottino Junior, Feliciano Bottino, Luciano Bottino e Vilciane bottino Matrícula 6.924 – TNPLT – Marília/SP, conforme levantamento planialtimetrico em anexo.
LOCALIZAÇÃO: Bairro – Santa Elza
Município – Lupércio
Comarca – Garça / Estado – São Paulo

É situado no perímetro rural do município de Lupércio, com área total a ser desapropriada de 30.000 metros quadrados.

Inicia-se no ponto P1 em direção ao ponto P2, no azimute 74º04'49", em uma distância de 176,02m, defletindo a direita ao ponto P3, no azimute 164º26'52", em uma distância de 199,42m, defletindo a direita ao ponto P4, no azimute 258º09'59", em uma distância de 25,64m, defletindo a direita em direção ao ponto P5, no azimute 256º59'13", em uma distância de 12,66m, defletindo a direita em direção ao ponto P6, no azimute 283º34'53", em uma distância de 59,42m, defletindo a direita em direção ao ponto P7, no azimute 189º07'14", em uma distância de 68,20m, defletindo a direita de onde segue confrontando com propriedade Dark Diamond Participações Eireli, CNPJ 23.599.150/0001-69, Imóvel: Uma Área de Terras destacada da uma distância de 22,28m, da Fazenda Nossa Senhora de Lourdes, (Matrícula nº 17.450), em direção ao ponto P8, no azimute 255º54'43", em uma distância de 22,28m, defletindo a direita de onde segue confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Lupércio, CNPJ 44.518.397/0001-83, imóvel: Estrada Municipal, nos seguintes azimutes e distâncias, em direção ao ponto P9, no azimute342º05'29", em uma distância de 75,21m, defletindo a direita, em direção ao ponto P10, no azimute 345º19'10", em uma distância de 7,84m, defletindo a esquerda, em direção ao ponto P11, no azimute 343º34'34", em uma distância de 8,09m, defletindo a direita, em direção ao ponto P12, no azimute 343º12'31", em uma distância de 7,98m, no mesmo azimute, em direção ao ponto P13, em uma distância de 7,98m, defletindo a direita, em direção ao ponto P14, no azimute 342º36'14", em uma distância de 7,94m, defletindo a direita, em direção ao ponto P15, no azimute 339º09'12", em uma distância de 8,09m, defletindo a esquerda, em direção ao ponto P16, no azimute 337º22'05",em uma distância de 8,04m,defletindo a esquerda, em direção ao ponto P17, no azimute 336º20'40", em uma distância de 6,82m, defletindo a esquerda, em direção ao ponto P18, no azimute 334º48'16, em distância de 6,03m, defletindo a esquerda, em direção ao ponto P19, no azimute de 10,21m, defletindo a direita, em direção ao ponto P20, no azimute 325º57'25", em distância de 7,91m, defletindo a direita, em direção ao ponto P21, no azimute 326º17'44", em um distância de 8,00m, defletindo a esquerda, em direção ao ponto P22, no azimute 326º25'43", em uma distância de 8,06m, defletindo a direita, em direção ao ponto P23, no mesmo azimute, em uma distância de 7,86m, defletindo a direita em direção ao ponto P24, no azimute 325º59'53, em uma distância de 7,92, defletindo a direita, em direção ao ponto p25, no azimute 326º24'23",

em uma distância de 7,86m, defletindo a direita, em direção ao ponto P1, no mesmo azimute, em uma distância de 31,46m, ponto inicial da presente descrição. Fechando assim, uma área de 3,0000 hectares ou 1,2390 alqueires paulista.

Artigo 2º - A área descrita no artigo anterior, a ser desapropriada pelo município de Lupércio Estado de São Paulo, destinar-se-á a expansão e industrial/comercial, visando o desenvolvimento econômico e empregatício no município.

Artigo 3º - A desapropriação de que se trata este Decreto será realizada por meio judicial, tendo em vista desinteresse amigável dos proprietários, podendo ser convertida em amigável caso haja posterior interesse dos mesmos, sendo o mesmo avaliado posteriormente.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da escritura pública e averbação junto ao cartório de registro de imóveis competente será de responsabilidade do Município de Lupércio/SP.

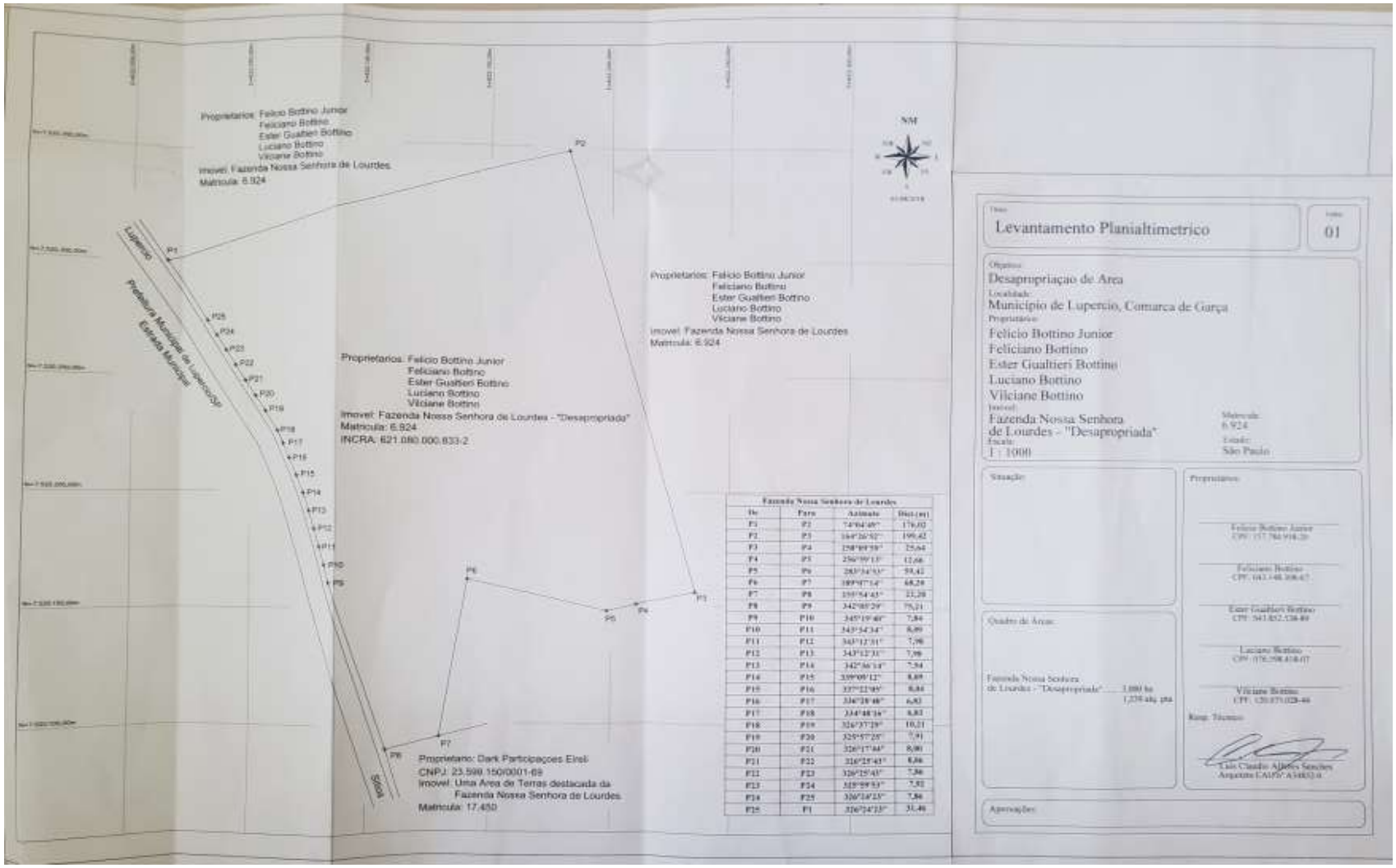
Artigo 3º - Fica autorizada a compensação fiscal na presente desapropriação.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

P.M de Lupércio 09 de Maio de 2019

ANÉZIO KEMP

Prefeito Municipal


Proprietarios: Felicio Bottino Junior
Feliciano Bottino
Ester Gualtieri Bottino
Luciano Bottino
Viliciane Bottino
Imovel: Fazenda Nossa Senhora de Lourdes
Matricula: 6.924
Lupercio
Prefeitura Municipal de Lupercio
Estrada Municipal
Proprietarios: Felicio Bottino Junior
Feliciano Bottino
Ester Gualtieri Bottino
Luciano Bottino
Viliciane Bottino
Imovel: Fazenda Nossa Senhora de Lourdes - "Desapropriada"
Matricula: 6.924
INCRA: 621.080.000.833-2
Proprietario: Dark Participações Eireli
CNPJ: 23.599.150/0001-69
Imovel: Uma Area de Terras destacada da Fazenda Nossa Senhora de Lourdes
Matricula: 17.450
Sitio
NM
Fazenda Nossa Senhora de Lourdes
De | Para | Azimute | Dist.(m)
P1 | P2 | 74°04'49" | 176,02
P2 | P3 | 164°26'52" | 199,42
P3 | P4 | 258°09'59" | 25,64
P4 | P5 | 256°09'13" | 12,66
P5 | P6 | 283°34'51" | 59,42
P6 | P7 | 189°47'14" | 68,24
P7 | P8 | 359°54'43" | 22,20
P8 | P9 | 342°09'29" | 75,21
P9 | P10 | 345°19'46" | 7,84
P10 | P11 | 343°54'34" | 8,09
P11 | P12 | 343°12'31" | 7,98
P12 | P13 | 343°12'31" | 7,98
P13 | P14 | 342°46'14" | 7,54
P14 | P15 | 339°08'12" | 8,89
P15 | P16 | 337°22'49" | 8,84
P16 | P17 | 334°28'46" | 6,83
P17 | P18 | 334°48'16" | 6,83
P18 | P19 | 324°37'29" | 10,21
P19 | P20 | 325°57'25" | 7,91
P20 | P21 | 326°17'44" | 8,00
P21 | P22 | 326°25'43" | 8,86
P22 | P23 | 326°25'43" | 7,86
P23 | P24 | 326°09'53" | 7,92
P24 | P25 | 326°24'25" | 7,86
P25 | P1 | 326°24'25" | 31,46
Levantamento Planialtimetrico
01
Objetivo: Desapropriaçao de Area
Localidade: Municipio de Lupercio, Comarca de Garça
Proprietarios: Felicio Bottino Junior, Feliciano Bottino, Ester Gualtieri Bottino, Luciano Bottino, Viliciane Bottino
Imovel: Fazenda Nossa Senhora de Lourdes - "Desapropriada"
Escala: 1 : 1000
Matricula: 6.924
Estado: São Paulo
Situação:
Quadro de Areas:
Fazenda Nossa Senhora de Lourdes - "Desapropriada" ..... 3.000 ha 1.239 alq. pta
Proprietarios:
Felicio Bottino Junior CPF: 137.784.918-20
Feliciano Bottino CPF: 043.148.308-67
Ester Gualtieri Bottino CPF: 043.852.128-00
Luciano Bottino CPF: 078.598.418-07
Viliciane Bottino CPF: 120.871.028-46
Resp. Técnico:
Luis Claudio Ajalles Sanches
Arquiteto CAU/SP: A16853-0
Aprovações:

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública - Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO
Secretaria Municipal da Saúde - SMS
Praça Antonio Daun, nº 67 - Fone: **(14) 3474.1135**
CEP 17420-000 - Lupércio - SP
email: smslup@gmail.com.br

AUDIÊNCIA PUBLICA

CONVITE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPERCIO, Estado de São Paulo, participa e **CONVIDA**, as entidades de classe, associações civis, religiosas e munícipes em geral, a participarem da **"AUDIÊNCIA PÚBLICA"**, conforme preceitua os termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que será realizada no dia 20 de MAIO de 2019, com início prévisto para as 9:00 horas, tendo como local a Câmara Municipal de Lupércio, e que terá em pauta **"PRESTAÇÃO DE CONTA DOS RECURSOS APLICADOS EM SAÚDE PELO MUNICÍPIO NO 1º QUADRIMESTRE DE 2019**, na qual serão colhidas e recebidas sugestões e propostas **"por escrito"** sobre obras e serviços que foram executados e implantados no primeiro quadrimestre de 2019.

P.M. de Lupércio, 09 de maio 2019.

Anézio Kemp
PREFEITO MUNICIPAL

RUA MANOEL QUITO Nº 678 - FONES: (14) 3474-1166 - 3474-1128 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP